

## A POLIFONIA DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DO COLETOR DE LIXO DOMICILIAR DE MACAPÁ-AP

### THE POLYPHONY OF THE USE OF PERSONAL PROTECTIVE EQUIPMENT OF THE HOUSEHOLD GARBAGE COLLECTOR OF MACAPÁ-AP

Hênyo Hytallus Andrade\*

**RESUMO:** O artigo analisa os discursos polifônicos que se imbricam ou se sobrepõem ao se tratar do uso dos equipamentos de proteção individual para a saúde e segurança laboral. Assim, essas vozes se apresentam sob o ponto de vista do discurso da legislação, dos trabalhadores coletores de lixo domiciliar de Macapá e da empresa de limpeza urbana. Utilizou-se um método dedutivo e pesquisas em documentos históricos e bibliográficos para traçar o embasamento teórico, bem como a análise do discurso com base nas concepções polifônicas de Mikhail Bakhtin. Também foi necessária a pesquisa de campo na empresa de limpeza urbana de Macapá, com aplicação de questionários com perguntas fechadas para um quantitativo de 53 obreiros, e perguntas abertas para a empresa. A partir da análise polifônica das vozes envolvidas no presente estudo, infere-se que nem sempre tais vozes defendem um único ponto de vista, podendo conflitar ou até mesmo auxiliar na (re)invenção de um discurso de uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que não reflete a real preocupação com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, mas, porém, o interesse capitalista em manter a produtividade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Saúde e Segurança Laboral. Trabalhador Coletor de Lixo Domiciliar. Polifonia.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Considerações sobre a exposição ocupacional dos trabalhadores coletores de lixo de Macapá. 2. Competências normativas quanto às políticas de uso de equipamento de proteção individual. 3. Metodologia. 4. Análise e discussão dos resultados. Considerações Finais. Referências.

**ABSTRACT:** This article analyzes the polyphonic discourses that imbricate or overlap, when it is approached the use of personal protective equipment for health and labor safety. So, these voices are presented from the point of view of the discourse of legislation, of the household garbage collection workers from Macapa, and of the urban cleaning company. We used a deductive method and researches on historical and bibliographical documents to outline the theoretical foundation, as well as discourse analysis based on Mikhail Bakhtin's polyphonic conceptions. Fieldwork in the urban cleaning company from Macapa, with questionnaires with closed questions for a quantitative staff of 53 workers, and open questions for the company was also required. From the polyphonic analysis of the voices involved in this study, it appears that not always such voices advocate a single point of view, and they may conflict or even assist in the (re)invention of a discourse for the use of Personal Protective Equipment (PPE) that does not reflect the real concern with the constitutional principles of human dignity and social value of work, but yet, the capitalist interest in maintaining productivity.

**KEYWORDS:** Personal Protective Equipment (PPE). Health and Labor Safety. Household Garbage Collection Worker. Polyphony.

148

## INTRODUÇÃO

A questão da saúde e segurança do trabalhador no ambiente em que atua desempenhando diariamente suas atividades é foco de uma variedade de “vozes polifônicas” (legislação, empregados e empresa/empregador). No plano constitucional, a Carta Magna de 1988 (BRASIL, 1988) prevê, em seu artigo 7º, inciso XXII, o direito dos trabalhadores urbanos e rurais à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde,

\* Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

higiene e segurança. No campo infraconstitucional, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho-CLT) (BRASIL, 1943) é mais específico ao determinar em seu artigo 158, parágrafo único, alínea “b”, a obrigação de “usar e conservar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI)”. De outro lado, a mesma lei estabelece, no artigo 166, a obrigatoriedade legal que o empregador possui de fornecer os EPI, e também possuem o papel de bem instruir, fiscalizar e exigir aos trabalhadores o uso desses protetores. Além disso, a reposição dos EPI danificados deve ser realizada pela empresa. O empregado que falhar em suas obrigações no que diz respeito à proteção de sua saúde poderá ter extinguido o contrato de trabalho por justa causa.

Com base nesse contexto, é oportuno entender e confrontar as distintas “vozes polifônicas” presentes nos variados discursos sobre o uso dos equipamentos de proteção individual, destacadamente do trabalhador coletor de lixo domiciliar do município de Macapá. Assim, se fez necessária a análise do discurso com base na polifonia de Bakhtin. Nesse sentido, Pereira (2003, p. 09) afirma: articulada ao princípio dialógico e a essa noção de sujeito, temos uma outra noção fundamental na teoria bakhtiniana de linguagem: a noção de polifonia; determinado social e historicamente, todo texto trabalha a linguagem de forma a criar maior ou menor efeito polifônico. É nesse sentido que se tem disseminada a metáfora de que o texto se transforma em uma arena de lutas em que vozes, situadas em diferentes posições, emergem, polifonicamente, numa relação de aliança, de oposição ou de polêmica.

A partir da concepção Bakhtiniana acima referenciada, percebe-se que a polifonia possibilita o encontro de diversas “vozes” oriundas de variadas fontes, que podem ser conflituosas ou até mesmo unidas na defesa de um determinado significado social e histórico em que a linguagem é produzida e readaptada para atender aos interesses da classe que domina os meios linguísticos de persuasão. O discurso alheio, ao integrar a cadeia discursiva, é reprocessado, provocando deslocamentos, mas não pode ser ignorado como discurso do outro, tal como a bivocalidade da palavra alheia incorporada (MACHADO, 2005, p.162).

Assim, o presente estudo sustenta os objetivos e a busca de respostas a um problema a partir do método de análise polifônica das vozes sobre o uso dos equipamentos de proteção individual, para que se possa avaliar se os direitos e deveres quanto o fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual para a saúde e segurança do trabalhador coletor estão



realmente sendo efetivados. Um estudo empírico da natureza proposta neste artigo visa propor a construção fontes alternativas de evolução do direito do trabalho, na possibilidade de suporte técnico às decisões de implementação e/ou re(formulação) de políticas públicas que possam impactar de forma positiva na segurança, saúde e qualidade de vida desses obreiros.

Como método de abordagem, utilizou-se o método dedutivo, que, segundo Andrade (2007, p.121) se caracteriza como aquele que “[...] partindo-se de teorias e leis gerais, pode-se chegar à determinação ou previsão de fenômenos particulares”. Adotou-se como técnica as pesquisas documental e bibliográfica (livros, legislações, artigos, documentos históricos), bem como a análise do discurso de todas as vozes envolvidas nesta pesquisa.

A análise do discurso é uma teoria que apresenta-se como um entrecruzamento de diversos campos disciplinares, com destaque para a linguística, o materialismo histórico (por situar a linguagem na história) e a psicanálise (que introduz a noção de sujeito discursivo) (FERNANDES, 2008; ORLANDI, 1999). O sujeito discursivo é portador de várias vozes sociais, a polifonia, a que se refere Bakhtin (1992) que dialogam com o sujeito enunciador, o dialogismo (BAKHTIN, 1992).

Desenvolveu-se a pesquisa de campo na empresa de coleta de lixo urbano de Macapá-AP, objeto do estudo aqui proposto acerca da polifonia do uso dos EPI do coletor de lixo domiciliar de Macapá-AP. Como instrumento de coleta de dados aplicou-se o questionário com perguntas fechadas e abertas para 53 trabalhadores, de setembro a novembro de 2013, nos períodos matutino, vespertino e noturno, meia hora antes dos trabalhadores saírem da empresa para desempenhar suas atividades laborais, bem como a observação participativa do entrevistador em relação aos entrevistados, cuja descrição comportamental dos entrevistados está descrita na análise e discussão dos resultados (item 4 deste artigo). Após a realização da entrevista com esses trabalhadores, foram realizadas as mesmas perguntas à empresa de limpeza urbana, para confrontar com as vozes dos obreiros, com as vozes da legislação e com a voz do pesquisador.

No instrumento de pesquisa foram considerados aspectos discursivos dos trabalhadores, da legislação e da empresa com as seguintes perguntas, cada uma com três alternativas: a) quais os principais motivos do uso do EPI, seria a questão da saúde ou segurança?, a obrigatoriedade por lei? ou a imposição da empresa? (questionamento direcionado aos obreiros), e a outra indagação: Se os EPI deixassem de ser obrigatórios, você continuaria

usando?, não usaria mais? ou usaria só às vezes? Para avaliação dos dados utilizou-se a estatística descritiva focando o percentual geral de 100%. A exceção a esse instrumento foi a seguinte pergunta aberta que o pesquisador fez para a empresa: se os EPI não fossem mais obrigatórios pela legislação trabalhista brasileira, vocês continuariam a fornecer tais equipamentos aos trabalhadores?

É importante esclarecer que, cada objetivo deste trabalho foi eleito didaticamente a sua divisão em três capítulos, sendo que no primeiro capítulo abordou-se considerações sobre a exposição ocupacional dos trabalhadores coletores de lixo de Macapá.

No segundo capítulo, discorreu-se sobre as competências normativas quanto as políticas de uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI.

No terceiro e último capítulo, consolidou-se o objetivo geral da pesquisa que foi: “analisar os discursos polifônicos que se imbricam ou se sobrepõem ao se tratar do uso dos equipamentos de proteção individual para a saúde e segurança laboral, com foco na dignidade da pessoa humana, bem como os valores sociais do trabalho, ambos princípios constitucionais capitulados nos incisos III e IV do art.1º da Constituição da República de 1988(BRASIL, 1988).

151

## **1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL DOS TRABALHADORES COLETORES DE LIXO DE MACAPÁ**

Os profissionais que atuam na coleta de lixo domiciliar de Macapá constituem uma população de trabalhadores que são potencialmente vulneráveis à exposição a variados riscos ocupacionais provocados por agentes físicos, químicos, ergonômicos, biológicos, sociais e mecânicos (acidentes), riscos os quais afetam diretamente a dignidade da pessoa humana, bem como os valores sociais do trabalho, ambos princípios constitucionais capitulados nos incisos III e IV do art.1º da Constituição da República de 1988(BRASIL, 1988).

Nesse prisma, o Meio Ambiente do Trabalho, utilizado como referencial teórico na pesquisa, possui o status de Direito Constitucional Fundamental, uma vez que engloba direitos direcionados à saúde, segurança, trabalho e essencialmente à vida, tendo em vista a existência da relação desses direitos com os princípios da dignidade da pessoa humana e da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Considerando ainda, a relevância jurídica no



trato ao uso ou desuso dos equipamentos de proteção individual para a saúde e segurança do trabalhador, cabe destacar os termos insculpidos no artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, cuja redação é a seguinte:

Art. 118 O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente. (CÉSPEDES; PINTO; WINDT, 2011, p.1554).

Partindo da análise do dispositivo supracitado, percebe-se que há um vínculo do mesmo com a dignidade da pessoa humana e com os valores sociais do trabalho insculpidos no art.1º, incisos III e IV combinado com os artigos 6º e 7º, todos da Constituição da República de 1988, assegurando a vítima do infortúnio laboral uma “certa estabilidade em seu ofício”, uma vez que estabelece a sua permanência no trabalho, mesmo depois de expirado o lapso temporal do auxílio doença acidentário, sendo que tal benefício pode ser estendido, minimamente, em até 12 meses. Logo, entende-se que o referido prazo é uma imposição legal a ser cumprida pelo empregador, e mantê-lo após tal prazo é uma faculdade.

Diante desse quadro, infere-se que, à medida que a demanda pelos serviços de coleta de lixo domiciliar cresce em Macapá, maiores são as probabilidades de doenças e infortúnios laborais. Em razão da fácil percepção dos riscos que envolvem estes trabalhadores, infere-se que os mesmos conhecem os fatores de risco a que se expõe diariamente, bem como sabem quais são as medidas protetoras para evitar acidentes ou doenças ocupacionais, ainda que isto não implique diretamente a adoção por parte de tais trabalhadores de políticas de precaução.

Dentre as políticas de precaução, inclui-se a utilização de barreira para proteção, como o uso de equipamentos de proteção individual, cujo uso correto é de extrema relevância, pois permite a realização das tarefas laborais de forma segura para o trabalhador. Vale destacar neste ponto o que são equipamentos de proteção individual, os chamados EPI. De acordo com a Norma Regulamentadora 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (BRASIL, 1978), que trata da necessidade de uso de EPI para a prevenção de acidentes, se verifica que:

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora –NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual-EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.(CURIA, CÉSPEDES, NICOLETTI, p.118, 2013)

Desse prisma, EPI são todos os instrumentos de uso individuais voltados para a proteção da saúde e da integridade física do obreiro que tem o seu uso regulamentado na NR-6. No caso específico dos trabalhadores coletores de lixo domiciliar de Macapá, os EPI são: calça, camisa de manga, botas, óculos, capuz, luvas e creme protetor contra os raios solares. Cabe ressaltar que tais equipamentos podem até não evitar as consequências de todos os iminentes e diversos riscos aos quais os trabalhadores estão expostos (atropelamento, quedas, esmagamentos pelo compactador de lixo, fraturas, mordidas de cachorro, acidentes com perfurocortantes, dentre outros), mas pode minimizar grande parte destes.

## 2 COMPETÊNCIAS NORMATIVAS QUANTO ÀS POLÍTICAS DE USO DE EPI

O ato de proporcionar e usar equipamentos de proteção individual no trabalho não é facultativo, mas uma obrigação vinculada à lei, uma vez que o sistema jurídico brasileiro trouxe em seu bojo inúmeras normas que impõe o dever de busca e manutenção do meio ambiente laboral saudável para os trabalhadores, cujo bem jurídico tutelado é a vida, saúde e segurança do obreiro. Assim, a precaução dos riscos laborais por meio de EPI não é apenas atribuição dos empregadores, mas envolve ainda, a responsabilidades dos próprios trabalhadores.

Acerca do dever legal da empresa em prover os EPI aos trabalhadores, o artigo 166 da CLT assim determina:

Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977) (ARAUJO JUNIOR; BARROSO, 2012, p.836)

Nesse sentido, corrobora o item 6.3 da NR-6 do MTE, cujo teor é o seguinte:

6.3. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;



- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência. (CURIA; CÉSPEDES; NICOLETTI, p.118, 2013)

A partir dos dispositivos supracitados, percebe-se que a empresa tem o dever legal de proporcionar aos obreiros, de forma gratuita, EPI apropriado aos riscos presentes no ambiente de trabalho, que possuam qualidade para uso, nas hipóteses em que os instrumentos utilizados pela empresa não protejam de maneira completa o trabalhador contra riscos de acidentes ou doenças ocupacionais, ou enquanto medidas de proteção coletiva ainda estiverem em processo de implantação, bem como para atender casos de emergência.

A NR-6, em seu item 6.6, detalha ainda mais as responsabilidades do empregador quanto ao EPI:

#### 6.6. Responsabilidades do empregador

##### 6.6.1. Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de saúde e segurança no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (CURIA; CÉSPEDES; NICOLETTI, p.118, 2013)

154

Como se pode observar, não basta que o empregador apenas entregue o EPI ao trabalhador, deve ainda, ordenar a sua utilização, inclusive orientando-o e treinando-o a forma de uso, guarda e conservação. Interessante atentar ao teor da alínea “c” supracitada, ao afirmar que os equipamentos a serem fornecidos aos obreiros deve ser apenas aquele aprovado por órgão nacional competente, o que foi derivado dos termos do artigo 167 da CLT, ao determinar que o EPI apenas pode ser colocado a venda ou usado com a adequada certificação de aprovação do MTE. Observa-se que os dispositivos supramencionados ressaltam a preocupação e orientação para a qualidade dos equipamentos de proteção individual a serem adquiridos pela empresa, justamente para que estes atinjam sua finalidade, qual seja: a proteção do trabalhador.

Os trabalhadores, por sua vez, também possuem atribuições relevantes na prevenção de suas saúdes e seguranças, conforme se verifica no artigo 158 da CLT:



Art. 158 - Cabe aos empregados:

I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

II - colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada: (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior; (Incluída pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa. (ARAUJO JUNIOR; BARROSO, 2012, p.834)

Nesse sentido, o item 6.7 da NR-6 do MTE (BRASIL, 1978) prevê:

6.7. Responsabilidades dos trabalhadores

6.7.1. Cabe ao empregado quanto ao EPI:

a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;

c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,

d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado. (CURIA; CÉSPEDES; NICOLETTI, p.119, 2013)

155

A partir da norma acima referenciada, nota-se que a saúde e segurança do trabalhador também deve ser zelada por ele mesmo, exigindo seus direitos e cumprindo seus deveres quanto ao EPI, do uso a conservação, em obediência as normas da empresa. Assim, verifica-se que a legislação que trata do EPI atribui responsabilidades tanto para a empresa como para os trabalhadores, para que se possa materializar o direito à saúde e segurança do trabalhador, direito este capitulado no artigo 7º, inciso XXII, o direito que os trabalhadores urbanos e rurais possuem quanto a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (BRASIL, 1988).

Diante desse cenário jurídico, não restam dúvidas de que os princípios e valores em tela visam a materialização da garantia do direito fundamental à dignidade da pessoa humana capitulado no artigo 1º, inciso III da CF/88, que é ratificado, por sua vez, no artigo 225 (BRASIL, 1988), que defende o direito de toda a coletividade de usufruir do meio ambiente equilibrado, que é essencial à sadia qualidade de vida humana, atribuindo-se ao poder público e a sociedade o papel de tutela e preservação. Considerando-se que o local onde o trabalhador atua também já foi reconhecido como uma das perspectivas do meio ambiente, os obreiros



fazem jus a essa garantia de equilíbrio onde laboram, sem a qual não há condições de usufruto de uma vida sadia.

Em consonância ao dever conjunto de atuação do poder público e da coletividade prevista no artigo 225, (BRASIL,1988), na proteção e prevenção do meio ambiente, a PNSST estabelece, no item III de seu anexo, a necessidade de contínua articulação de ações governamentais na seara das relações de trabalho, produção, consumo, ambiente e saúde, juntamente com a participação das organizações dos obreiros e empregadores, com base nas diretrizes do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho-PNSST.

Tais diretrizes estão plenamente alinhadas aos princípios da universalidade, prevenção, diálogo social e integralidade. O princípio da universalidade é constatado no item “a”, ao defender a inclusão de todos os obreiros do País no sistema nacional de promoção e proteção da saúde. Já o princípio da prevenção é constatado nos itens “b” e “c”, que determina a harmonização da legislação e a articulação das ações voltadas para a saúde do trabalhador e de medidas para atividades de alto risco. Por fim, os princípios do diálogo social e integralidade nos itens “d”, “e”, “f” e “g”, enfatizam a necessidade de rede integrada de informações em saúde do trabalhador, implantação de programa de gestão da segurança e saúde nos ambientes laborais, bem como estudos e pesquisas integradas nesse sentido.

Como se observa, pelo menos em tese, já se tem uma dimensão holística dos procedimentos necessários para que seja viabilizado e materializado o PNSST. Talvez os principais entraves a sua real implementação em cada Estado/Município estejam relacionados à falta de maiores informações sobre o PNSST e de profissionais capacitados para conduzir tais procedimentos, bem como a carência de recursos de ordem material financeira e humana. Daí surgiu a necessidade da União em atribuir responsabilidades a diversos órgãos e instituições na intenção de tornar possível a implementação e execução do plano em debate.

De acordo com o Decreto nº 7.602, de 07 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Previdência Social (MPS) possuem competências específicas e essenciais para a aplicabilidade do PNSST, uma vez que é por intermédio desses órgãos legitimados é que podem ser adotados todos os mecanismos de elaboração, implementação, execução e controle do plano em escala nacional.



Aos olhos do PNSST tal plano deverá ser viabilizado por uma gestão participativa dirigida mediante a Comissão Tripartite de Saúde e Segurança no Trabalho (CTSST) (governo, trabalhadores e empregadores) torna-se essencialmente indispensável para ampliar as possibilidades de melhorias na assistência do direito à saúde e segurança dos trabalhadores brasileiros. A referida previsão legal é, indiscutivelmente, um instrumento de grande valia, pois corrobora ainda mais com a legislação que trata da saúde e segurança do trabalhador, uma vez que enfatiza com maior intensidade a necessidade de maior comprometimento de todos os envolvidos nesta gestão.

### 3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A discussão e análise dos resultados obtidos por intermédio da pesquisa de campo realizada com 53 trabalhadores garis que atuam na função de coletores de lixo domiciliar na cidade de Macapá/AP que se dispuseram a responder voluntariamente o formulário de entrevista. É oportuno ressaltar que os questionamentos realizados, as respostas dos trabalhadores e a análise do pesquisador foram balizados pelos objetivos traçados para este estudo.

Para a realização da entrevista foi explicado o objetivo da pesquisa, lavrado Termo de Autorização para realização da Pesquisa pelo Diretor do Departamento de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos da Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística (SEMUR) e da Empresa Clean Gestão Ambiental Serviços Gerais LTDA e apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que foi lido aos trabalhadores e após assinado pelo pesquisador, em seguida os obreiros assinaram Termo de Autorização para a concretização da entrevista. Tais entrevistas duraram cerca de 30 minutos e foram realizadas na sala de reunião da empresa, nos horários de chegada dos trabalhadores (matutino, vespertino e noturno) para registro de controle de assiduidade e pontualidade.

Cabe registrar que as referidas pesquisas, bem como a observação direta dos ambientes de coleta de lixo domiciliar ocorreram no período de outubro de 2013 a janeiro de 2014, sendo que neste último mês ocorreu o encerramento contratual celebrado entre a empresa de limpeza urbana e a Prefeitura Municipal de Macapá/AP. Considerando-se que a empresa já possuía um tempo razoável de prestação de serviços na capital (quase três anos), o pesquisador resolveu desenvolver a pesquisa sob a presunção de que neste período poderiam



ter ocorrido muitos casos de acidentes de trabalho, bem como seria possível identificar junto a esses trabalhadores os fatores que vem contribuindo para a ocorrência de acidentes laborais.

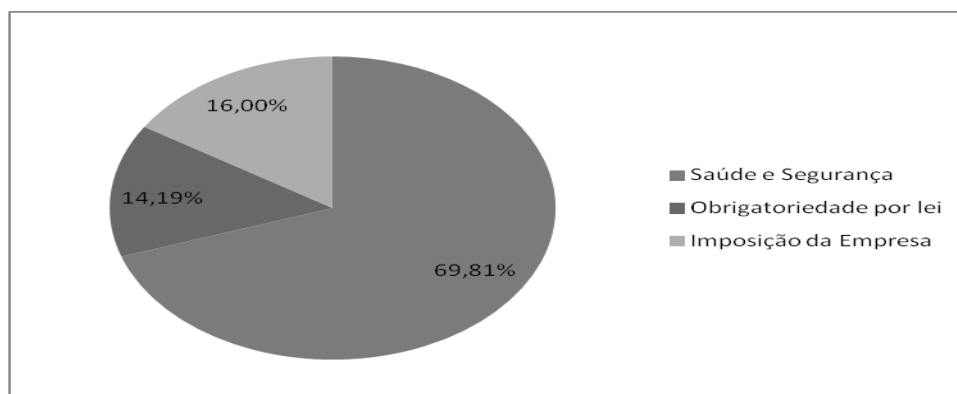
No âmbito deste estudo, é relevante esclarecer que a coleta de lixo domiciliar é caracterizada como uma atividade que apresenta iminentes e constantes riscos à integridade física dos trabalhadores que nela atua, vulnerabilizando-se dessa forma, os bens juridicamente protegidos pela CF/88, a saber: a vida, a saúde e a segurança desses obreiros. Diante da significativa complexidade de perigos que são inerentes a referida atividade, o Anexo 14 da NR-15, do MTE, aprovado pela Portaria SSST nº 12, de 12 de novembro de 1979 (CÉSPEDES; CURIA; NICOLETTI, 2013, p.362), considera a coleta de lixo domiciliar como um serviço que possui “*grau de insalubridade máxima*”.

O estudo em tela admitiu diversas causas e efeitos, e o registro dessas variações procurou determinar, nas conclusões finais da pesquisa, o grau de informações e conhecimentos sobre a matéria. Nesse sentido, foi realizada a análise de conteúdo que, segundo Bardin (2011, p. 48), pode ser definida como:

Um conjunto de técnicas de análise de comunicação visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens.

Desta forma, utilizou-se a técnica estatística para apresentar as informações obtidas dos resultados dos questionários aplicados, com o auxílio de gráficos, que foram analisadas de modo qualitativo que, de acordo com Bardin (2011, p.145): “é válida, sobretudo, na elaboração das deduções específicas sobre um acontecimento ou uma variável de inferência precisa, e não em inferências gerais”. Com base na referida técnica, organizou-se os dados apresentados nos gráficos 1 e 2, realizando-se a análise das vozes polifônicas segundo as concepções de Mikhail Bakhtin.

Gráfico 1 – Opiniões dos Coletores quanto aos principais motivos do uso dos EPI



Fonte: Dados de campo, 2013.

Constata-se no gráfico 1, que 69,81% dos trabalhadores coletores de lixo entendem que o principais motivos para usar os EPI está na preocupação com sua saúde e segurança laboral, ao passo que 16% utilizam tais equipamentos somente porque a empresa impõe, enquanto que 14,19% usam em razão da obrigatoriedade da lei. De acordo com o artigo 158, inciso II, alínea “b” combinado com o item 6.7 da NR-6 do MTE, o obreiro é obrigado a utilizar os equipamentos de proteção individuais em seu ambiente de trabalho, constituindo falta grave desobedecer a essa ordem, que pode resultar em demissão por justa causa.

A partir dessa constatação, infere-se que esses trabalhadores possuem um elevado grau de compreensão de que os uso dos EPI são relevantes para a preservação da própria saúde e segurança, independentemente das obrigações impostas.

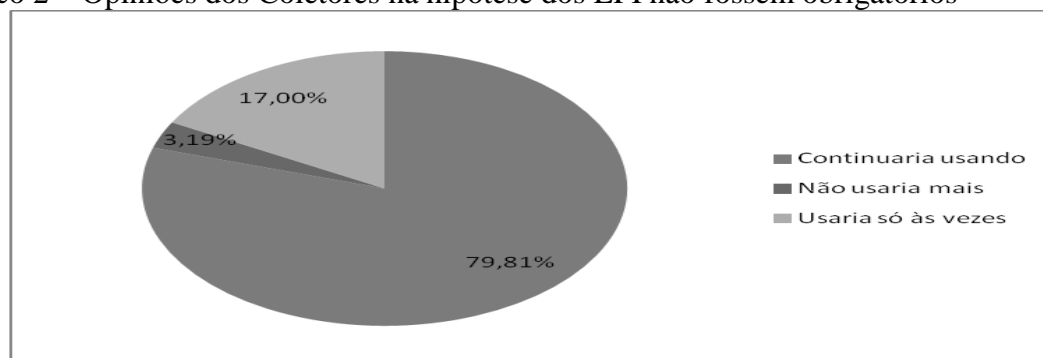
A empresa de limpeza urbana de Macapá também foi questionada sobre a mesma pergunta, e respondeu orientar os trabalhadores sobre o uso adequado e imprescindível dos equipamentos de proteção individuais nas atividades de coleta de lixo domiciliar nos padrões da legislação de saúde e segurança do trabalho, e que realiza constantes treinamentos e cursos que visam conscientizá-los sobre o uso de tais equipamentos em suas rotinas diárias face aos riscos presentes nas atividades que executam, bem como alertam que a desobediência ao uso podem motivar justa causa.

A partir da observação participativa nas atividades de campos desses profissionais nos períodos matutino, vespertino e noturno, observou-se que todos utilizavam os seguintes EPI: calça, camisa de manga, botas e luvas, ao passo que uma parcela desses trabalhadores também utilizava outros equipamentos como: óculos, capuz, creme protetor contra os raios solares. A partir do confronto do discurso dos trabalhadores com o discurso da empresa e com a vivência de campo, infere-se que os percentuais apresentados sobre os principais motivos do uso dos



EPI são verdadeiros, e que o público entrevistado (trabalhadores e empresa) apresentou alteridade. A partir das concepções de Bakhtin (1992), infere-se que a alteridade é um aspecto da linguagem discursiva inerente a todo o processo de construção do sujeito, que tem início a partir da interação dialógica desse sujeito com outras vozes sociais dos grupos aos quais pertence, favorecendo a resignificação de discursos alheios ou até mesmo o surgimento de novos discursos.

Gráfico 2 – Opiniões dos Coletores na hipótese dos EPI não fossem obrigatórios



Fonte: Dados de campo, 2013.

Quando se analisa os dados apresentados no gráfico 2, constata-se que 79,81% dos trabalhadores entrevistados afirmaram que se os EPI não fossem obrigatórios, assim mesmo continuariam a utilizá-los em sua rotina laboral, enquanto que 3,19% não usariam mais, e 17% só usariam às vezes. Em que pese a falta de unanimidade entre as alternativas, percebe-se que a maioria dos trabalhadores está consciente de que o compromisso pelo zelo com a própria saúde independe de legislação ou empresa que a imponha. O percentual de 3,19%, embora ínfimo, seria preocupante, porque traz o entendimento de que tais trabalhadores não estariam considerando possíveis consequências maléficas à sua saúde e segurança, assim também os 17% desses trabalhadores, que usariam somente de vez em quando os EPI, quando se sabe que estes devem ser usados sempre, pois os riscos ambientais laborais são constantes.

Após a entrevista com os trabalhadores, questionou-se novamente a empresa de limpeza urbana de Macapá, com a seguinte pergunta: se os EPI não fossem mais obrigatórios



pela legislação trabalhista brasileira, vocês continuariam a fornecer tais equipamentos aos trabalhadores? O pesquisador observou que, ao finalizar tal indagação, a empresa demonstrou uma certa surpresa, silenciando-se por um momento, buscando formular uma resposta a qual supostamente nunca havia pensado, levando o pesquisador a perguntar a si mesmo: por que este silêncio? Por que essa reflexão? Será que esta resposta será verdadeira? Haverá alteridade? E o discurso da empresa sobre os dados do gráfico 1 estariam comprometidos?

Em meio a tantas reflexões e o silenciamento da empresa, surgiu a resposta: “sempre buscamos proporcionar aos trabalhadores todas as condições para que realizem suas tarefas da forma mais segura possível, e não teria como fazer isso se a eles não fossem concedidos os EPI, mesmo que as normas trabalhistas assim não determinassem”. Esse foi o discurso “tenso” da empresa. A resposta parece não demonstrar segurança, estaria a empresa fornecendo EPI somente porque a legislação obriga?

Sobre a matéria, Orlandi (1997, p.70) afirma: “o silêncio não é o vazio, o sem-sentido; ao contrário, ele é o indício de uma totalidade significativa”. A partir da frase de Orlandi, entende-se que o silêncio é, na verdade, apenas uma parte do sistema da linguagem discursiva que pode levar um indivíduo a presumir que o silêncio no discurso possa omitir e até mesmo afirmar o verdadeiro significado discursivo de uma determinada situação. No caso em análise, o silêncio, embora parcial, induz inferir que, provavelmente a empresa não foi convincente porque ela mesma não tem convicção de que o uso dos EPI são essenciais para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, e que a referida empresa/empregador fornece tais EPI por obrigação e por necessidade de se resguardar - legalmente e para garantir a sua produtividade.

Portanto, o discurso não é na realidade, próprio da empresa, mas dos órgãos que a obrigam a fazer o correto. A polifonia está presente no caso pesquisado, mas nota-se que os órgãos se sobrepõem com a voz da autoridade, o que faz a empresa/empregador restar tensa quando precisa falar desse assunto. A mesma situação ocorre na hipótese do gráfico 1, quando se indagam os obreiros sobre os motivos que os levam a usar os EPI, em que 14,19% dizem usar EPI em razão da obrigatoriedade da lei, ou seja, porque é a lei obriga e porque os órgãos legitimados por lei assim exigem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acerca do que foi discutido, infere-se que as diversas vozes polifônicas (legislação, trabalhadores e empresa) parecem defender os mesmos interesses, quais sejam: o uso dos EPI pelos obreiros coletores de lixo de Macapá para a prevenção da saúde e segurança laboral. Esse entendimento constata-se na voz da legislação que impõe como dever da empresa o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, bem como a responsabilidade pela orientação e adequado treinamento para o correto manuseio de tais instrumentos de trabalho. Por outro lado, parte das vozes dos trabalhadores faz compreender que estes possuem a consciência da necessidade do uso dos EPI para a proteção de sua saúde. Porém, uma pequena parcela de vozes de outros trabalhadores induz ao entendimento de que usam os referidos equipamentos apenas porque a legislação assim obriga, o que demonstra alteridade. Por fim, a voz da empresa não demonstrou convicção ao responder a pergunta: *se os EPI não fossem mais obrigatórios pela legislação trabalhista brasileira, vocês continuariam a fornecer tais equipamentos aos trabalhadores?*, uma vez que houve uma reflexão e um silenciamento sobre o questionamento, levando a induzir que a empresa apenas fornece tais equipamentos porque a legislação obriga.

A partir da análise polifônica das vozes envolvidas no presente estudo, infere-se que nem sempre tais vozes defendem um único ponto de vista, podendo conflitar ou até mesmo auxiliar na (re)significação de um discurso de uso dos EPI que não refletem a real preocupação com a saúde humana, mas sim na necessidade de reforçar interesses capitalistas por meio de dispositivos legais que versam sobre a matéria, para que, no fundo, seja evitada a ausência de trabalhadores no ambiente laboral por ocasião de acidentes, para evitar a queda da produtividade e lucratividade para os detentores do capital.

Em que pese essa constatação, a expectativa é de que este artigo sirva de parâmetro para que os atores sociais iniciem e cumpram efetivamente ações de saúde e segurança do trabalhador. O pleno respeito uso dos equipamentos de proteção individual no meio ambiente de trabalho do coletor de resíduo sólido domiciliar de Macapá poderá fazer emergir o princípio da prevenção para a tutela do direito ambiental do trabalho desses profissionais, cuja realização atingirá seu ápice na dignidade da pessoa humana e no direito personalíssimo à vida e aos direitos sociais constitucionalmente previstos como a saúde e a segurança no



trabalho, direitos estes merecedores de concreta proteção por todos os cidadãos e órgãos que integram o seio social, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO JUNIOR, Marco Antonio; BARROSO, Darlan. *Vade Mecum especialmente preparado para a OAB e concursos*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: HUCITEC, 1992.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, atualizada até a emenda constitucional nº 70 de 29 de Março de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%20%7a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%20%7a.htm)>. Acesso em: 07 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 7.602*, de 07 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho-PNSST. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7602.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7602.htm)>. Acesso em: 07.Dez.2015.

CÉSPEDES, Livia; CURIA, Luiz Roberto; NICOLETTI, Juliana. *Segurança e Medicina do Trabalho: Normas Regulamentadoras NRs de 1 a 35*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FERNANDES, Cleudemar Alves. *Análise do discurso: reflexões introdutórias*. São Carlos: Editora Claraluz, 2008.

MACHADO, I. Gêneros discursivos. In: BRAIT, B.(Org). *Bakhtin: conceitos-chave*. São Paulo: Contexto, 2005.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 1999.





\_\_\_\_\_. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

PEREIRA, Helena B. C. & ATIK, M. Luiza G. (orgs.) *Língua, Literatura e Cultura em Diálogo*. São Paulo: Ed. Mackenzie, 2003.

Submissão: 30/09/2015  
Aceito para Publicação: 21/12/2015

